

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/10/2025, Seção 1, Pág. 50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Cibele Santiago da Silva Tabelião	UF: DF	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
PROCESSO Nº: 23001.000998/2024-13		
PARECER CNE/CES Nº: 344/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/5/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Cibele Santiago da Silva Tabelião, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

O requerimento anexado ao processo, datado de 5 de novembro de 2024, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Prezados, Bom Dia!

Eu, Cibele Santiago da Silva Tabelião, nacionalidade Brasileira, [...] oferecido pela IES Uniplan – Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, situado na Avenida Pau Brasil Lote 02 no Campus Águas Claras, bairro Águas Claras, CEP 71916-000, município Brasília, Estado Distrito Federal, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2014, no colégio Proeduc, anteriormente funcionava em Taguatinga Centro, recebi o certificado em 2014 e dirigi-me até a Uniplan – Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, 2018 para me matricular no curso de Enfermagem apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé refiz o curso, fiz o Enseja e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro Educacional Brasil Central . No entanto, a IES Uniplan – Centro Universitário

Planalto do Distrito Federal, informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Enfermagem. De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Uniplan – Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Enfermagem. Termos em que peço deferimento.

Considerações da Relatora

Cuida-se de análise do pedido de convalidação de estudos apresentado por Cibele Santiago da Silva Tabelião, que solicita a regularização de seu histórico acadêmico, com vistas à emissão de diploma de graduação no curso superior de Enfermagem, bacharelado, realizado no Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan.

A documentação acostada aos autos compreende: a) Formulário do Conselho Nacional de Educação – CNE; b) Cópia da Certificação de Conclusão do Ensino Médio, irregular; c) Cópia do Histórico Acadêmico da graduação – Uniplan; d) documento de identificação; e) comprovante de residência; f) Declaração de conclusão de Curso Superior em Enfermagem.

A requerente concluiu o Ensino Médio em 2014, no Colégio Proeduc, e ingressou no curso superior de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, em 2018, apresentando, à época, toda a documentação exigida, incluindo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que se presumia válido naquela oportunidade.

Entretanto, posteriormente foi informada de que o certificado de Conclusão do Ensino Médio, do Colégio Proeduc, não poderia ser aceito. Tomou a iniciativa de realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, tendo obtido o certificado emitido pelo Centro Educacional Brasil Central, que apresentou à IES, para fins de regularização documental, no ano de 2024. Porém, ao solicitar a emissão do diploma, a requerente foi informada de que o documento de Conclusão do Ensino Médio apresentado não poderia ser aceito, por ser posterior à data do ingresso no curso superior.

Em síntese, a boa-fé da requerente parece caracterizada e o prejuízo com a não emissão do diploma, um ônus excessivo, para alguém que investiu tempo e dedicação em completar os estudos de nível superior para buscar uma vida melhor.

A legislação educacional brasileira permite a convalidação de estudos e aproveitamento de disciplinas cursadas, desde que o estudante tenha cumprido os requisitos legais ao longo do curso superior. Este CNE tem diversos precedentes sobre a matéria, que a admitem, favoravelmente aos pleitos dos estudantes, na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles (Pareceres CNE/CES n°s 175, de 14 de março de 2024, 174, de 14 de março de 2024, 140, de 21 de fevereiro de 2024, 137, de 21 de fevereiro de 2024, 135, de 21 de fevereiro de 2024).

Em vista disso, esta Relatora entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

A partir dessas considerações, passa-se ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cibele Santiago da Silva Tabelião, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.21; 2021.1; e 2021.2, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente